



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Pariconha

C.G.C. 35 634 435/0001-72
RUA DO COMÉRCIO, S/N - CENTRO

LEI Nº 20/96

DE 07 DE MAIO DE 1996.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e EU sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - definir as prioridades de políticas de Assistência Social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III - aprovar a política Municipal de Assistência Social;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;
- V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;
- VII - definir critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de Assistência Social públicos e privados no âmbito municipal;
- VIII - definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestem serviços de Assistência Social no âmbito municipal;



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Pariconha

C.G.C. 35.634.435/0001-72

Rua Manoel Francisco dos Santos, s/n - Centro

- IX - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;
- XII - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento;
- XIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

- Art. 3º - O CMAS, é paritário e será constituído de 06 (seis) membros e respectivos suplentes.
- I - 03 representantes do Poder Executivo;
- II - 01 representante das entidades prestadora de serviços sociais;
- III - 01 representante de entidades de usuários;
- IV - 01 representante de entidades dos trabalhadores em Assistência Social.

§ 1º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento, bem como devidamente cadastradas neste.

Continua....



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Pariconha

C.G.C. 35 634 435/0001-72

RUA DO COMÉRCIO, S/N - CENTRO

§ 2º - Cada titular do CMAS terá um Suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 3º - Somente será admitida a participação no CMAS, de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 4º - A soma dos representantes de que tratam os incisos II, III e IV do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual, federal ou municipal correspondente, quanto às respectivas representações;

II - do único representante legal das entidades, nos demais casos.

Parágrafo único - os representantes do Governo Municipal, serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS, reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerada;

II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes, em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas; III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMAS, terá direito a um único voto na Sessão Plenária;

V - as decisões do CMAS, serão consubstanciadas em Resoluções.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS, terá funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Pariconha

C.G.C. 35 634 435/0001-72
RUA DO COMÉRCIO, S/N - CENTRO

I - plenário é o órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMAS as Instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as Entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou Instituições de notória especialização para assessorar o CMAS, em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMAS e outras Instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - Todas as Sessões do CMAS, serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único - As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo, de 60 (sessenta) dias após a promulgação da presente Lei.

Art. 11 - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), para promover as despesas com a instalação do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA, 07 DE MAIO DE 1996.

MOACIR VIEIRA DA SILVA
PREFEITO



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Pariconha

C.G.C. 35 634 435/0001-72
RUA DO COMÉRCIO, S/N - CENTRO

PUBLICADA NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA, AOS 07 (SETE) DIAS DO MÊS DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS (1996).


Maria das Graças C. Sousa
Secret. de Administração e Finanças